



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE OUTUBRO 2021

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E MÚSICOS DO SEGMENTO RELIGIOSO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BEZERROS – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado nas festividades e eventos culturais: Carnaval, São João e Festas de Natal e Ano Novo, realizados pelo Poder Público Municipal, o mínimo de um dia dedicado para apresentação de artistas e/ou músicos do segmento religioso.

**Art. 2º.** As apresentações deverão ser realizadas no mesmo ambiente que as de caráter secular, não podendo haver qualquer tipo de segregação ao seguimento musical religioso.

**Art. 3º.** Esta lei entra em publicação na data de sua publicação.

Bezerros, 27 de outubro de 2021.

  
Carlos EDUARDO da Silva Lima  
Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima  
Vereador - DEM  
Bezerros - PE

C.N.P.J.: 11.474.49110001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



## JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do IBGE, mais de 60% da população bezerrense se declara cristã. Desse modo, tendo em vista que nosso município é referência estadual em suas festas culturais, o presente projeto de lei visa garantir o mínimo de 1 (um) dia dedicado aos músicos do seguimento religioso cristão nas festividades carnavalescas, juninas, Natalinas e de Réveillon.

Parte deste público cristão, por motivos de crença, não participam destas festividades com músicos seculares, daí a importância desta proposta, garantir aos cristãos de nosso município acesso a músicas religiosas na mesma estrutura onde acontecem a apresentações seculares e culturais.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Bezerros – PE, 27 de outubro de 2021.

  
Carlos EDUARDO da Silva Lima  
Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima  
Vereador - DEM  
Bezerros - PE

C.N.P.J.: 11.474.49110001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROJETO DE LEI 031/2021,  
AUTORIA: VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

**EMENTA:** Assegura a participação de artistas e músicos do Segmento Religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE, e dá outras providências.

Propõe o Projeto de lei em análise assegurar a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades dispostas no calendário de eventos do município, conforme especifica.

Em observância as prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bezerros e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais e faz-se pelo meio adequado. Está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ante o exposto, os membros da Comissão Conjunta OPINAM pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

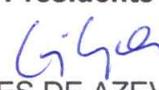
Sala das Comissões, 05 de novembro de 2021





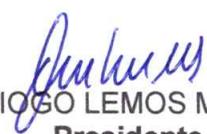
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

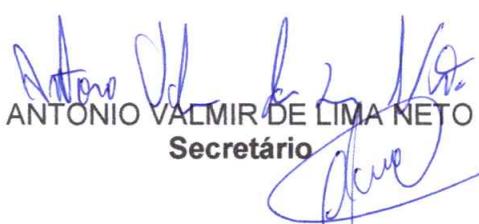
  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
**Presidente**

  
LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO  
**Membro Efetivo**

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA  
**SUPLENTE:**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

  
DIOGO LEMOS MELO  
**Presidente**

  
ANTÔNIO VALMIR DE LIMA NETO  
**Secretário**

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
**Membro Efetivo**





OFÍCIO: 823/2021/GP

Bezerros, 9 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor,  
**EMANUEL MESSIAS DA SILVA**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros  
Câmara Municipal dos Vereadores dos Bezerros  
N e s t a

**Assunto: Encaminhar mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 031, de 27 de outubro de 2021; Mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 030, de 27 de outubro de 2021**

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, venho por meio deste expediente vos encaminhar a mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 031, de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva Lima que “assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE e dá outras providências”, e sua respectiva lei nº 1.425, de 07 de dezembro de 2021. E a mensagem justificativa de veto parcial ao projeto de lei nº 030, de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva Lima que “dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares e prisões localizados no Município de Bezerros e dá outras providências”, e sua respectiva lei nº 1.426, de 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Hugo Pereira

Chefe de Gabinete

Hugo José Bernardo Pereira  
Chefe de Gabinete  
Mat.: 982459

Câmara Municipal dos Bezerros  
Mariana Helena de Jesus  
Com. Habilitação de  
Mat.: 100137



08.12.21  
Digo: 09/12/21



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Bezerros-PE, 09 de dezembro de 2021.

**À Câmara Municipal dos Bezerros – Casa José Francisco de Oliveira,  
Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva,  
Presidente da Câmara,  
N E S T A.**

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 33, § 3º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, apresentar **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva Lima que “*assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE e dá outras providências*”, pelas razões expostas em anexo.

MARIA LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO:0725702  
6483

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO:07257026483  
Dados: 2021.12.09 11:24:11  
-03'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**Prefeita**

**MENSAGEM DE VETO, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.  
DAS RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021.**

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores dos Bezerros-PE,

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do art. 33, § 3º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, decidi vetar político-administrativamente de forma parcial o Projeto de Lei nº 031, de 27 de outubro de 2021, pela supremacia ao interesse público, visto que o referido Projeto de Lei não se apresenta razoável ao impor que nos festejos municipais as bandas religiosas se apresentem no mesmo palco e ambientes que as bandas tradicionais.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, que se manifestou pelo veto parcial, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2021, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei nº 031/2021 de autoria do nobre Vereador Carlos Eduardo da Silva Lima, que assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades dispostas no calendário de eventos do Município, que teve como justificativa dados do IBGE, que apontam que mais de 60% da população bezerrense se declara cristã, visando assim, garantir a participação deste público em, no mínimo 01 dia, o qual será dedicado aos músicos do segmento religioso cristão nas festividades municipais de Carnaval, São João, Natal e Ano Novo.

O supracitado Projeto de Lei foi discutido e aprovado em 02 (duas) sessões, realizadas em 09/11/2021 e 16/11/2021, respectivamente.

O Parecer conjunto das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores Municipal dos Bezerros-PE (Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo), distribuído em 05/11/2021, OPINOU pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, destacando a admissibilidade formal, material e a técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

Em relação à formalidade, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Neste sentido, a Lei Orgânica municipal em seu Capítulo II, que trata da Competência da Câmara Municipal, corrobora que:

**Art. 19. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, esta não exigida para o contido no artigo subsequente, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**

O assunto tratado no Projeto de Lei nº 031/2021 é de interesse local ao passo que versa sobre as festividades oriundas do calendário municipal. Satisfazendo assim, a iniciativa legal para sua propositura, conforme acima disposto.

**Do veto político-administrativo parcial.**

Pelo exposto acima, verificamos que não há vício legal ou constitucional no referido Projeto de Lei.

Por outro lado, o art. 2º. do Projeto de Lei nº 031, de 27/10/2021 extrapola o razoável quando impõe que as apresentações religiosas deverão ser realizadas no mesmo ambiente que das bandas tradicionais, vejamos:

Art. 2º. As apresentações deverão ser realizadas no mesmo ambiente que as de caráter secular, não podendo haver qualquer tipo de segregação ao seguimento musical religioso.

Pois bem, partindo para uma análise e ponderação do ponto de vista social, o Carnaval, por exemplo, que é uma das festividades citadas no Projeto de Lei, que de festa religiosa transmutou-se em folguedo profano, onde, muitas vezes, brinca-se invertendo valores morais e sociais, não condiz e é contrário a intenção das celebrações religiosas, então não colocar essas apresentações nos mesmos palcos e ambientes das bandas tradicionais não é segregar, é zelar pelo objetivo da celebração religiosa, onde colocando essas apresentações num ambiente apropriado para sua realização, as pessoas que, de fato, queiram louvar a Deus, irão para participar.

O que não deve ser admitido, dentro de uma razoabilidade e moralidade, seria num ambiente cheio de coisas mundanas, ter essas apresentações exaltando o nome de Deus.

Esta análise apesar de fugir do cunho jurídico da legalidade/constitucionalidade adentra na esfera política-administrativa do interesse social, uma das razões para o veto, elencadas no art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art.33 (...)

§ 3º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Ademais, ressalto que o Município de Bezerros é reconhecido e tido como o terceiro polo carnavalesco do Estado de Pernambuco, sendo o seu carnaval uma das festividades que atrai milhares e milhares de turistas das várias regiões do País, que vêm observar e participar ativamente dos “papangus de Bezerros”, do “concurso dos papangus”, do “fórró dos papangus”, bem como apreciar todos os festejos carnavalescos com as músicas típicas e tradicionais do evento, tais como os frevos, as marchinhas, os samba-enredo e muitas outras do mesmo ritmo, que demonstram muita alegria, enorme exaltação e grande descontraimento.

O carnaval bezerrense, por isso, traz muitos dividendos turísticos e econômicos para o Município, beneficiando a população em geral, tais como rede hoteleira, bares e restaurantes, barraqueiros, seguranças, empregos, trabalhos etc.

Ao contrário da “exaltação” vivenciada no momento e ambientes carnavalescos, as músicas sacras e religiosas possuem ritmos e características bem diversas, eis que predominam a contemplação à divindade, à vivência do testemunho de Jesus, etc., bastante contrária à musicalidade carnavalesca, cujo evento é considerado pelas inúmeras religiosidades como em “ambiente profano”.

Dessa forma, constata-se que concentrar as músicas de caráter religioso no mesmo palco e ambiente tradicional carnavalesco contraria o interesse público, conforme previsto no artigo 33, § 3º, da nossa Carta Magna Municipal, razão pela qual compreendo por bem vetar o artigo 2º do aludido Projeto de Lei.

Desta maneira, do ponto de vista legal, considerando o Princípio da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como os dispositivos legais supramencionados, e a matéria fática em questão, considerando, ainda que, o respectivo Projeto de Lei nº 031/2021 passou devidamente por todas as fases do processo legislativo, **dar-se a sanção a Lei nº 1.425, de 07/12/2021** que “*assegura a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE e dá outras providências*”, **com veto parcial ao art. 2º**, em conformidade com o art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal (cópia da referida Lei em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 09 de dezembro de 2021.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**Prefeita**

MARIA LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO:0725702  
6483

Assinado de forma digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483  
Dados: 2021.12.09 11:24:39 -03'00'



**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE OUTUBRO 2021**

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E MÚSICOS DO SEGMENTO RELIGIOSO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BEZERROS – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado nas festividades e eventos culturais: Carnaval, São João e Festas de Natal e Ano Novo, realizados pelo Poder Público Municipal, o mínimo de um dia dedicado para apresentação de artistas e/ou músicos do segmento religioso.

**Art. 2º.** As apresentações deverão ser realizadas no mesmo ambiente que as de caráter secular, não podendo haver qualquer tipo de segregação ao seguimento musical religioso.

**Art. 3º.** Esta lei entra em publicação na data de sua publicação.

Bezerros, 27 de outubro de 2021.

**Carlos EDUARDO da Silva Lima**

Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima

Vereador - DEM

Bezerros - PE





## JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do IBGE, mais de 60% da população bezerrense se declara cristã. Desse modo, tendo em vista que nosso município é referência estadual em suas festas culturais, o presente projeto de lei visa garantir o mínimo de 1 (um) dia dedicado aos músicos do seguimento religioso cristão nas festividades carnavalescas, juninas, Natalinas e de Réveillon.

Parte deste público cristão, por motivos de crença, não participam destas festividades com músicos seculares, daí a importância desta proposta, garantir aos cristãos de nosso município acesso a músicas religiosas na mesma estrutura onde acontecem a apresentações seculares e culturais.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Bezerros – PE, 27 de outubro de 2021.

  
Carlos EDUARDO da Silva Lima

Vereador

Carlos EDUARDO S. Lima  
Vereador - DEM  
Bezerros - PE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

**PROJETO DE LEI 031/2021,  
AUTORIA: VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**

**EMENTA:** Assegura a participação de artistas e músicos do Segmento Religioso nas festividades e eventos do Município de Bezerros – PE, e dá outras providências.

Propõe o Projeto de lei em análise assegurar a participação de artistas e músicos do segmento religioso nas festividades dispostas no calendário de eventos do município, conforme específica.

Em observância as prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bezerros e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais e faz-se pelo meio adequado. Está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

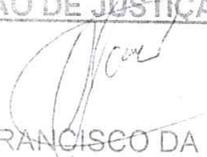
Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

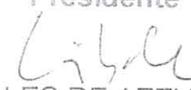
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ante o exposto, os membros da Comissão Conjunta OPINAM pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
Presidente

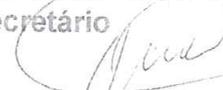
  
LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO  
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA  
SUPLENTE:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

  
DIOGO LEMOS MELO  
Presidente

  
ANTÔNIO VALMIR DE LIMA NETO  
Secretário

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
Membro Efetivo